

## **Resolução nº 01 / 2013**

**Cria normas objetivas para a concessão de patrocínios, auxílios financeiros e bolsas pela Fundação Professor Valle Ferreira, observando a origem e a finalidade do patrimônio que lhe foi afetado.**

Considerando que a “Faculdade Livre de Direito” era pessoa jurídica constituída para a ministrar o ensino e a prática do Direito;

Considerando que a “Faculdade Livre de Direito” foi incorporada pela Universidade de Minas Gerais, por meio da Lei estadual nº 956, de 7 de outubro de 1927, e que, “no ato da incorporação teve ressalvada (tal como em outras unidades incorporadas) a individualidade de seu patrimônio (...)” (Parecer do Prof. Miguel Seabra Fagundes – 02 de março de 1984);

Considerando que a Lei nº 971/1949, que federalizou a Universidade de Minas Gerais, no parágrafo único do artigo 1º, pontuou que os estabelecimentos que constituíam a Universidade de Minas Gerais eram as Faculdades de Direito; de Odontologia e Farmácia; de Medicina; de Engenharia; de Arquitetura de Ciências Econômicas; e de Filosofia;

Considerando que o artigo 3º da Lei nº 971/1949 dispôs que “os atuais patrimônios da Universidade, das Escolas e das Faculdades, (...) continuarão a lhes pertencer e as ser por elas livremente administrados;

Considerando que a Resolução 01/1976 da Congregação da Faculdade de Direito, após constatar que “é de toda conveniência se institua uma Fundação dotada com” os “bens livres do patrimônio privado desta Faculdade de Direito, especificados no Estatuto”;

Considerando que a Fundação Professor Valle Ferreira, instituída pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, por deliberação de sua Congregação, com fundamento na Lei Federal nº 971, de 16 de dezembro de 1949, tem por finalidade “dar apoio à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, mediante o desenvolvimento, a promoção ou a prestação, sem fins lucrativos, de atividades ou serviços relacionados com ensino, pesquisa e extensão, em nível de graduação e pós graduação.” (artigos 1º e 4º de seu Estatuto);

Considerando que a receita da Fundação, que advém basicamente do aluguel de imóveis de sua propriedade, monta atualmente em cerca de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por mês;

Considerando que a média dos gastos mensais da Fundação, que abarca a remuneração de seus empregados, além de diversos estagiários e bolsistas,

tem sido de R\$42.000,00, em meses nos quais não há despesas com a editoração da Revista da Faculdade de Direito da UFMG e da RBEP – Revista Brasileira de Estudos Políticos;

Considerando que a concessão de patrocínios, auxílios financeiros e bolsas pela Fundação Professor Valle Ferreira não deve e não pode superar a diferença entre sua receita e seus gastos mensais, sob pena de o funcionamento deficitário comprometer gradativamente seu patrimônio;

Considerando ser recomendável que a concessão de patrocínios, auxílios financeiros e bolsas pela Fundação Professor Valle Ferreira observe os critérios de isonomia e proporcionalidade em relação aos beneficiários,

o Conselho Diretor da Fundação Professor Valle Ferreira, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 20 de seu Estatuto, resolve editar as seguintes **normas objetivas para a concessão de patrocínios, auxílios financeiros e bolsas**, que foram submetidas ao crivo do Ministério Público, antes de sua entrada em vigência:

Art. 1º. A renovação de bolsas anteriormente concedidas, ainda que para diferente beneficiário, e a concessão de novas bolsas devem observar os objetivos da Fundação e respeitar os limites dos recursos mensais disponíveis.

§1º. Aplicam-se à renovação e à concessão de bolsas os critérios dispostos no artigo 3º desta Resolução.

§2º. Compete ao Conselho Diretor fixar o percentual máximo da receita da Fundação, que poderá ser destinada à renovação e concessão de bolsas.

Art. 2º. É vedada a concessão de novos patrocínios, auxílios financeiros e bolsas pela Fundação, em montante que supere a diferença entre sua receita e seus gastos, no mês imediatamente anterior.

Art. 3º. A concessão de patrocínios, auxílios financeiros e bolsas pela Fundação não gera vínculo empregatício e deverá obrigatoriamente observar, além de seus objetivos, a seguinte ordem de preferência e prioridade:

I – Projetos da Diretoria, que atendam os interesses institucionais da Faculdade de Direito da UFMG, inclusive assessoria de imprensa e gastos com alimentação em eventos;

II – Realização de bancas de concursos públicos, na Faculdade de Direito, mediante o pagamento de despesas que não sejam custeadas pela própria UFMG, inclusive com transporte, hospedagem e alimentação dos Professores;

III – Revistas editadas no âmbito da Faculdade de Direito da UFMG, em meio físico ou eletrônico, abertas a publicações de trabalhos de todas as áreas do Direito;

IV - Eventos realizados pela Faculdade de Direito da UFMG, sob a coordenação de seus Professores efetivos, de natureza multidisciplinar e que abarquem três ou mais áreas do Direito;

V – Eventos e realizações do DAJ - divisão de prática jurídica da Faculdade de Direito da UFMG, que abarquem três ou mais áreas do Direito;

VI – Revistas e demais publicações editadas no âmbito da Faculdade de Direito da UFMG, em meio físico ou eletrônico, que não envolvam todas as áreas do Direito;

VII - Eventos realizados no âmbito da Faculdade de Direito da UFMG, sob a coordenação de seus Professores efetivos, voltados exclusivamente ao ensino e à prática do Direito;

VIII – Participação de Professores efetivos da Faculdade de Direito da UFMG em eventos externos, observado o critério de antiguidade do docente na instituição de ensino;

IX – Participação de alunos matriculados na Faculdade de Direito da UFMG em eventos externos, observado o critério do melhor RSG

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, a concessão de patrocínios, auxílios financeiros e bolsas pela Fundação deverá observar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos mensais disponíveis, na forma do art. 2º, para requerimentos vinculados a cada um dos quatro Departamentos da Faculdade de Direito da UFMG.

§2º. Para efeito de aferir os limites referidos no §1º, nos casos de requerimentos pertinentes às revistas ou a eventos relacionados a mais de um Departamento da Faculdade de Direito da UFMG, os valores serão distribuídos igualmente entre eles.

§3º. Compete exclusivamente ao Conselho Diretor da Fundação Professor Valle Ferreira deliberar sobre a vinculação dos requerimentos de patrocínios, auxílios financeiros e bolsas com cada um dos quatro Departamentos da Faculdade de Direito da UFMG.

Art. 4º. É vedada a concessão de qualquer patrocínio, auxílio financeiro e bolsa pela Fundação Professor Valle Ferreira que se preste, direta ou indiretamente, a remunerar Professores, funcionários ou alunos da Faculdade de Direito da UFMG.

Art. 5º. O Presidente, *ad referendum* do Conselho Diretor da Fundação Professor Valle Ferreira, pode, a qualquer tempo:

I - suspender temporariamente a concessão de novos patrocínios, auxílios financeiros e bolsas, para evitar o seu funcionamento deficitário;

II – interromper definitivamente patrocínios, auxílios financeiros e bolsas, de trato sucessivo, que não estejam em estrita sintonia com os objetivos da Fundação, mediante notificação, por e-mail ou correspondência, expedida 30 dias antes da suspensão da disponibilização dos recursos.

Art. 6º. Uma vez concedido o patrocínio, auxílio financeiro ou bolsa pela Fundação, o beneficiário deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do evento, atividade, viagem ou bolsa.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo ou a rejeição das contas acarretará:

a) a vedação à concessão de novo patrocínio, auxílio financeiro ou bolsa ao beneficiado;

b) a aplicação das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do beneficiado.

Art. 7º. Para a instrução do procedimento de prestação de contas, o beneficiário deverá preencher formulário, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos originais:

I – no caso de concessão de auxílio para viagens aéreas e rodoviárias: cartão de embarque e/ou passagem;

II – no caso de concessão de auxílio para pagamento de diárias e/ou gastos com alimentação: nota fiscal;

III – no caso de concessão de patrocínio: nota fiscal e/ou de serviço;

IV – no caso de concessão de bolsa: relatório de atividades, contemplando a frequência, aprovado pelo respectivo orientador.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor.